



## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO  
DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)  
.....  
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(a) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação da empresa **OCA- OZADIA, CONTEÚDO &ARTE MKT LTDA** para apresentação artística (show musical) do **BAIANA OZADAS** com duração de 01h:30min, com início previsto às 19h:00min, a ser realizado no dia 14/02/2026, na festividade do Carnaval CMD FOLIA 2026 de Conceição do Mato Dentro – MG na Praça Ubaldina Ferreira atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência;

**1.2.2** A Proposta do contratado;

**1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

**2.1.2.** No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no instrumento de Contrato

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** A apresentação do show deverá ter uma duração mínima de 01h:30min horas (90 minutos), com flexibilidade para adaptações conforme o andamento do evento.

**3.2.** Os serviços serão executados na Praça Ubaldina Ferreira, em Conceição do Mato Dentro – MG no dia 16 de fevereiro de 2026, com início previsto para as 19h:00h e duração mínima de 01h:30min, por ocasião Carnaval CMD FOLIA - 2026 Conceição do Mato Dentro – MG **3.1.2.** O





contratado deve disponibilizar a equipe técnica necessária para, se necessário, operar os equipamentos de som e luz, garantindo a qualidade da apresentação.

**3.3.** O contratado deve disponibilizar a equipe técnica necessária para, se necessário, operar os equipamentos de som e luz, garantindo a qualidade da apresentação.

**3.4.** A banda ou sua equipe devem disponibilizar as especificações técnicas de palco, sonorização e iluminação, no ato de assinatura do contrato, para que a organização possa adequar a estrutura do local.

**3.5.** A equipe técnica da banda deve realizar testes e ensaios prévios para assegurar a viabilidade técnica da apresentação no espaço designado.

**3.6.** Eventuais alterações relativas ao local, data, horário ou logradouro deverão ser comunicadas à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Ressalta-se que a alteração de local não poderá exceder o limite de 07 (sete) quilômetros em relação ao endereço originalmente do local do evento previsto no item 5.3.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** O valor global da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** Os serviços serão prestados, conforme descrito abaixo:

| ITEM | CÓDIGO<br>CAT/<br>SERV | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QUANT | VALOR                                 |
|------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------------------------------------|
| 1    | 12610                  | Apresentação do <b>BAIANA OZADAS</b> com duração de 01h:30min, com início previsto às 19h:00min, a ser realizado no dia 14/02/2026, na festividade do Carnaval CMD FOLIA 2026 de Conceição do Mato Dentro – MG na Praça Ubaldina Ferreira | SV  | 1     | R\$ 60.000,00<br>(sessenta mil reais) |

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** Em razão da natureza singular da contratação, o pagamento será realizado antecipadamente, em 2 (duas) parcelas:

**a)** Primeira Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação no ato da assinatura do contrato;

**b)** Segunda Parcela: 50% (cinquenta por cento) restante no primeiro dia útil após a realização do show, por meio de transferência bancária em conta-corrente da empresa detentora da exclusividade da artista.

**6.1.1.** O pagamento antecipado aqui proposto tem o intuito de reservar a data da apresentação, exatamente devido à consagração da banda no cenário nacional e consequentemente a vasta procura por seus shows, sendo indispensável na contratação em tela.

**6.1.2.** O pagamento antecipado, em regra, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, é vedado à Administração Pública. Todavia, o próprio artigo, em seu parágrafo 1º, excepciona situações em que, mediante devida justificativa, permite o pagamento antecipado, como no caso em tela.





**6.1.3.** A inexecução, por parte da CONTRATADA, se mostra improvável, especialmente em razão do volume de contratos firmados pela banda com outros órgãos públicos e iniciativa privada. Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação da banda, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

**6.1.4.** Mesmo assim, com o intuito de preservar a segurança contratual e garantir a execução, está previsto na 11.15 deste instrumento, a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto do contrato e aumento da penalidade aplicada ao contratado na hipótese de não cumprimento, associado ainda às tomadas de medidas judiciais pelo setor jurídico desta Prefeitura caso não haja o seu cumprimento.

**6.1.5.** Na hipótese de a contratação não observar as disposições estipuladas no item 8.9 deste instrumento, será aplicada multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total da proposta contratada para a realização do show. Tal penalidade visa assegurar a pontualidade na execução das apresentações e o cumprimento rigoroso do horário previsto para o evento, justificando o horário de encerramento

**6.2.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

**6.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para correções necessárias, não respondendo à prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado;

**7.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido;

**7.3.** Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

**7.4.** Fornecimento do palco, som, iluminação de acordo com rider técnico camarins sendo em anexo as documentações em anexo a este processo.

**7.5.** Substituir, no todo ou em partes, equipamentos necessários para a boa execução do serviço com imperfeições ou defeitos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis.

**7.6.** A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pelo pagamento de quaisquer direitos autorais referentes à execução pública de obras musicais no evento, nos termos da legislação vigente e das normas do ECAD, exonerando a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade nesse sentido.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste termo de referência,

**8.3.** A contratada deve assumir total responsabilidade por todos os equipamentos que pertencem a sua empresa e materiais necessários para a execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que incidam sobre o objeto contratado.

**8.4.** Autorizar e ceder, neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

**8.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.





- 8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às pessoas e/ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.
- 8.7. Fornece os instrumentos musicais os quais são de uso exclusivo e pessoal da equipe da banda e não está descrito no Rider técnico necessários para a realização do show, bem como responsabilizar-se por suas instalações e realização dos testes necessários.
- 8.8. Comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do show.
- 8.9. Comparecer no local para passagem de som no horário a ser informado através email institucional: [gestaocultura@cmd.mg.gov.br](mailto:gestaocultura@cmd.mg.gov.br), evitando assim atraso na programação do evento.
- 8.10. A contratada deve garantir que o artista não pratique qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical.
- 8.11. A contratada deve se responsabilizar com as despesas de transporte aéreo/térreo, hospedagens, alimentação, camarins (abastecimento dos camarins), carregadores, transporte local.
- 8.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 8.13. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 8.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com





registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**11.15.** Além das penalidades de praxe fixadas pelo município, em razão da necessidade de antecipação do pagamento à Contratada, deverão ser incluídas as seguintes:

**11.15.1.** A parte que der motivo para o cancelamento do show, desobedecer a qualquer cláusula ou rescindir este instrumento sem justo motivo, pagará 50% (cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, de multa em favor da outra parte, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

**11.15.2.** A não realização do show por culpa da CONTRATADA, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, efetuará a restituição do valor já adiantado e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do presente contrato.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.5.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.6.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.7.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

**02.15.00.13.392.0005.2030.3.3.90.39 - Ficha 636 - Fonte de Recursos 1.500.**

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

**14.2.** O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá à servidora Clemilda das Graças Simões Aguiar, **portadora da matrícula n.º 13046**, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados e ordens de serviço, além de dar suporte à fiscalização.

**14.3.** Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidora Juliane Antônia Pereira Cirino Santos, **portadora da matrícula n.º 6255**, que acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Julia Celly da Cunha Santana  
Secretária Municipal de Cultura e  
Patrimônio Histórico

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha